

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**

Edital n.º 563/2017

**Consulta Pública das Alterações ao regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, de Restauração ou de Bebidas no Município de Grândola.**

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *f)* do n.º 1 do artigo 35, conjugado com o artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/3013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da câmara municipal de Grândola, tomada em reunião ordinária de 13 de julho de 2017, foi aprovado o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Grândola.

Assim, em cumprimento ao estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se as Alterações ao regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série e na internet, no sítio institucional deste Município, podendo o projeto de regulamento ser consultado no Gabinete Jurídico, de Fiscalização e Contraordenações deste Município durante o período normal de funcionamento dos serviços, ou na página eletrónica do município em [www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)

Nos termos do n.º 2 do referido artigo, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste Edital ou enviado através de correio eletrónico para o endereço: [regulamentos\\_participacao@cmgrandola.pt](mailto:regulamentos_participacao@cmgrandola.pt)

17 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

310653058

**MUNICÍPIO DE LISBOA**

Aviso n.º 9116/2017

**Normas Provisórias por motivo da Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente**

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 3/DMU/2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1169 de 14 de julho de 2016, torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e da alínea *h)* do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Assembleia Municipal de Lisboa, em reunião pública de 18 de julho de 2017, de acordo com a Deliberação n.º 228/AML/2017, deliberou aprovar o estabelecimento de Normas Provisórias por motivo da alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, incluindo o respetivo texto e planta de delimitação, que se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a mencionada deliberação municipal e demais documentação poderão ser consultadas no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano <http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/planos-eficazes/plano-de-pormenor-do-aterro-da-boavista-nascente>, no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

31 de julho de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, *Paulo Prazeres Pais*.

**Deliberação**

Através da Deliberação n.º 228/AML/2017, de 18 de julho de 2017, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, por maioria, com votos a favor (PS/PNP e 6 Independentes), votos contra (PSD/PCP/BE/PEV/MPT/PAN) e abstenções (CDS-PP), o estabelecimento de Normas Provisórias por motivo da Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, incluindo o respetivo texto e planta de delimitação, nos termos do artigo 137.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

31 de julho de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, *Paulo Prazeres Pais*.

**Normas Provisórias do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente**

Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — O presente regulamento define o regime de uso do solo transitório aplicável à área da unidade de execução delimitada no Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, doravante designado por plano, estabelecendo as respetivas regras de ocupação, transformação e utilização do solo, durante a elaboração da alteração ao plano.

2 — A área sujeita às presentes normas provisórias está delimitada e identificada no anexo I ao presente regulamento

3 — As normas provisórias estabelecidas têm a natureza de regulamento administrativo e vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 2.º

**Objetivos**

1 — A adoção de normas provisórias nos termos do presente regulamento, fundamentada nas opções de planeamento inerentes à alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, não traduz uma revisão do modelo territorial definido no plano, mantendo-se, em termos estruturantes e essenciais, as mesmas opções estratégicas, princípios e objetivos.

2 — As normas provisórias estabelecidas no presente regulamento visam a salvaguarda dos interesses públicos inerentes à alteração do plano e que são os seguintes:

*a)* Criação de condições favoráveis à execução do plano através da reponderação do modelo de execução e da introdução de ligeiros ajustes aos limites físicos das parcelas a constituir e das áreas de implantação das respetivas edificações;

*b)* Flexibilização da distribuição de funções, garantindo a manutenção do princípio da multifuncionalidade;

*c)* Relocalização das áreas reservadas a equipamentos assente em critérios de necessidade, adequação e sustentabilidade.

Artigo 3.º

**Redefinição do limite da unidade de execução**

1 — Durante a vigência das presentes normas provisórias e para efeitos da sua aplicação, os limites da unidade de execução delimitada no Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente são redefinidos nos termos do anexo I ao presente regulamento.

2 — Nos termos do número anterior, a área da unidade de execução não inclui a parcela original 2.10, não ficando os respetivos proprietários sujeitos aos mecanismos de perequação estabelecidos no capítulo IV do regulamento do Plano.

3 — Para efeitos de perequação nos termos do capítulo IV do regulamento do Plano, o índice médio de utilização é 2,54.

Artigo 4.º

**Regime aplicável**

1 — Sem prejuízo dos números seguintes, na área da unidade de execução aplica-se o disposto no artigo 5.º do presente regulamento e as normas do plano em vigor, com exceção do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º, na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 20.º, cujas disposições não são aplicáveis às operações urbanísticas a realizar nas parcelas do tipo 3, e ainda, com exceção do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do regulamento do plano.

2 — Às operações urbanísticas a realizar na parcela original 2.10 não é aplicável o disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 31.º do regulamento do plano, aplicando-se o estabelecido no plano para as parcelas a constituir do tipo 2.

3 — Às operações urbanísticas a realizar na parcela original 2.4 não é aplicável o disposto na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 31.º do regulamento do plano, devendo a área equivalente, a disponibilizar ao município para equipamentos de utilização coletiva, ser relocada nos termos do anexo I ao presente regulamento.

4 — Durante a vigência das normas provisórias não é aplicável a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 33.º do regulamento do plano.

Artigo 5.º

**Operações urbanísticas**

1 — O limite das parcelas a constituir do tipo 3 é o definido na Planta de implantação do plano, desenho 01, com exceção da parcela P2.12,